

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚鏵

第 285/2003 號行政長官批示

鑑於判給龔健兒執行「望德堂區局部街道更新（B 區）——樓宇外牆翻新工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、龔健兒執行「望德堂區局部街道更新（B 區）——樓宇外牆翻新工程」的費用為 \$1,000,061.70（澳門幣壹百萬零陸拾壹元柒角），並按如下分段結算：

2003 年	\$ 700,000.00
2004 年	\$ 300,061.70

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.14、次項目 8.090.105.14 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚鏵

第 286/2003 號行政長官批示

鑑於判給十九名供應商向與澳門特別行政區衛生局簽定藥物供應協議之藥房供應藥物及其它藥用產品，供應期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2003

Tendo sido adjudicada à Kong Kin I, a execução da empreitada da «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro (Zona B) — Restauro de Fachadas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado o escalonamento para a liquidação dos encargos resultantes da adjudicação à Kong Kin I, para a execução da empreitada da «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro (Zona B) — Restauro de Fachadas», pelo montante de \$ 1 000 061,70, (um milhão, sessenta e uma patacas e setenta avos), conforme abaixo indicado:

Ano 2003	\$ 700 000,00
Ano 2004	\$ 300 061,70

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.14, subacção 8.090.105.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2003

Tendo sido adjudicado a dezanove fornecedores, o Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos para a Convenção das Farmácias com os Serviços de Saúde, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可衛生局與十九名供應商簽訂「向與澳門特別行政區衛生局簽定藥物供應協議之藥房供應藥物及其它藥用產品」合同，估計所涉及的總金額為 \$ 120,000,000.00（澳門幣壹億貳仟萬元整），而有關金額是支付予簽定藥物供應協議之藥房，並分段支付如下：

2004 年	\$ 55,000,000.00
2005 年	\$ 60,000,000.00
2006 年	\$ 5,000,000.00

二、二零零四年、二零零五年及二零零六年之負擔由登錄於該等年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

三、二零零四年及二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十三日

行政長官 何厚鏵

第 287/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條第一款的規定，作出本批示。

一、斯洛伐克共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自澳門特別行政區政府與斯洛伐克共和國政府互免簽證協定生效日起生效。

二零零三年十二月十五日

行政長官 何厚鏵

第 288/2003 號行政長官批示

鑑於判給三洲貿易有限公司供應「X 射線安檢設備」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

1. É autorizada a celebração dos contratos de Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos para a Convenção das Farmácias com os Serviços de Saúde, pelo montante estimado de \$ 120 000 000,00 (cento e vinte milhões de patacas), com dezanove fornecedores, cujo pagamento será efectuado às farmácias convencionadas e com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 55 000 000,00
Ano 2005	\$ 60 000 000,00
Ano 2006	\$ 5 000 000,00

2. Os encargos, referentes a 2004, 2005 e 2006, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde, desses anos.

3. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2004 e 2005, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Eslováquia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor na data de vigência do Acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Eslováquia.

15 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2003

Tendo sido adjudicado à Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, o fornecimento de «Equipamento de Inspeção por Raios - X», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: